



Administração com Responsabilidade

Prefeitura de  
**Formiga**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**

**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148

EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

**ORIGINAL ASSINADO**

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se no dia 03 de janeiro de 2024, às 9h, em razão do **Processo Licitatório nº 191/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 14/2023** para prosseguimento da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, WRV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA EPP, ALPHA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA E MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA**. Tal como informado na Ata datada de 26/12/2023, a sessão iniciada na respectiva data foi suspensa, a fim de se verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital, bem como para que pudesse ser declarada a vencedora do certame, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 (art. 43, IV) e do item 9.1 “b” do instrumento convocatório. Primeiramente os valores ofertados foram classificados da seguinte forma:

1º.	<b>AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>	R\$ 309.054,57 (trezentos e nove mil , cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
2º.	<b>WRV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.</b>	R\$ 322.285,18 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)
3º.	<b>ALPHA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA</b>	R\$ 323.230,83 (trezentos e vinte três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos)
4º.	<b>BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA EPP</b>	R\$ 335.385,27 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)
5	<b>MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA</b>	R\$ 351.944,67 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Em análise técnica realizada pela servidora Florency Maria Vieira (parecer técnico anexo integrante da presente ata), fiscal da contratação designada por meio da portaria nº 5.406, de 23 de Outubro de 2023, foram identificadas diversas irregularidades na proposta apresentada pela licitante que ofertou o menor valor **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** conforme descrito no referido parecer. Diante disso, analisou-se também as propostas das licitantes **WRV ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** e **ALPHA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** cujas propostas também foram identificadas várias irregularidades. Diante disso, esta Comissão decide, com fundamento no art. 48, I, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, pela desclassificação das respectivas propostas. Quanto a proposta da licitante **BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA EPP** se concluiu por sua regularidade. Conclui-se, portanto, como mais vantajosa a proposta apresentada pela licitante **BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.447.569/0001-28**, com o valor de **R\$ 335.385,27 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, sendo, deste modo, declarada por esta Comissão Permanente de Licitação como vencedora do presente certame. Destaca-se também o apontamento técnico realizado pela fiscal da contratação sobre vícios passíveis de saneamento pela licitante, quais sejam, erros aritméticos com divergência de valores para



Administração com Responsabilidade

Prefeitura de  
**Formiga**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843  
CEP 35570-148 - EMAIL: [licitcompras@yahoo.com.br](mailto:licitcompras@yahoo.com.br)

itens de códigos idênticos na planilha orçamentária, à vista disso, fica a licitante vencedora, desde já, NOTIFICADA, para, nos termos do item 9.2.1. “d”, apresentar a planilha orçamentária devidamente ajustada no prazo de 3 (três) dias úteis. Em cumprimento ao estabelecido no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para a apresentação das razões recursais quanto ao julgamento das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

**Comissão Permanente de Licitação:**

---

Wesley Francisco Silva de Oliveira

---

Nathalia Pereira de Jesus

---

Ana Paula Cunha

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Lucas Pereira da Costa

---

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

---

Cidione Oliveira Nunes Faria

---

Fernanda de Souza Costa

---

Débora Rodrigues Cunha



Prefeitura de  
**Formiga**

Administração  
com Responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 83

Centro – Formiga – MG – CEP: 35570-146

Contato: (37) 3329-1846

secretariafgedobrasetransito@gmail.com

---

## PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo as análises das Proposta Comerciais apresentadas pelas licitantes no Processo Licitatório nº 191/2023, na Modalidade Tomada de Preços nº 014/2023.

Durante a revisão detalhada da planilha orçamentária apresentada pela licitante Amplo Engenharia e Construção Ltda (inscrita no CNPJ. sob o nº.: 39.013.938/0001-19), constataram-se os seguintes erros:

- Itens 3.1.3 e 3.2.4 – (Código ED-29233): Os itens não foram precificados, estando os mesmos zerados nas colunas valor unitário, valor unitário com BDI e total. Fato este que é vetado de acordo com subitem 15.4 do edital, que diz “Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero...”
- Item 7.3.14 (Código 95545): O quantitativo licitado é 6 unidades e o quantitativo que a empresa apresentou foi de 3 unidades. Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos...”

Com relação à planilha orçamentária apresentada pela licitante WRV Engenharia e Construtora LTDA (inscrita no CNPJ. sob o nº.: 31.793.214/0001-96), verificou-se:


- Item 3.4.2 (Código 92456): O quantitativo licitado foi 71,68 m<sup>2</sup> e o quantitativo apresentado pela empresa foi de 68,00 m<sup>2</sup>. Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos...”
- Item 3.4.3 (Código 92759): O quantitativo licitado foi 69,76m<sup>2</sup> e o quantitativo apresentado pela empresa foi de 67,00 m<sup>2</sup>. Conforme o edital, em seu subitem 9.2.6, o licitante não pode alterar características técnicas apresentadas na licitação. “Em nenhuma hipótese, o conteúdo das

exemplos os “materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou policloreto de vinila (PVC) para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuários, entre outros” que estejam inseridos no objeto de obra. No entendimento esses fornecimentos “demandam a incidência de taxa de BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da obra” (TCU, 2013). A jurisprudência do TCU entende que, “sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993”. Mas caso esses fornecimentos (materiais e equipamentos) sejam relevantes, com percentual significativo no preço da obra e haja justificativa técnica para o não parcelamento, o percentual “de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme Súmula-TCU 253/2010” (TCU, 2013. p. 53). Para os demais insumos, normalmente processados e consumidos na execução dos serviços (concreto, alvenaria, telhado, equipamentos básicos, etc.), justifica-se a “adoção da taxa de BDI normal - aquela adotada para os serviços de engenharia previstos nos orçamentos de obras públicas” (TCU, 2013. p.53).

Durante a análise da planilha orçamentária apresentada pela licitante BR Leão Construtora Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº.: 19.447.569/0001-28, constatou-se:

- Itens 7.1.4 e 14.2 (Código ED-50704): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 2,59 e R\$ 2,40, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”; Itens 7.1.2 e 14.4 (Código ED-50705): Itens de mesmo código, nos quais a licitante apresentou valores distintos de R\$ 3,36 e R\$ 3,25, respectivamente, para o “Custo unitário sem BDI”. Esses itens são passíveis de adequações.

Formiga, 02 de Janeiro de 2024.

  
Florency Maria Vieira

Fiscal do Contrato